

O que é exportação?

Considera-se exportação, para os efeitos da contribuição devida sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, industrializada ou não, a remessa de produção industrializada ou não ao exterior, ainda que o destinatário seja o próprio produtor rural remetente.

Nas exportações há incidência de contribuições para a previdência social e para o SENAR?

A Emenda Constitucional nº 33/2001 imunizou as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico decorrentes de exportações, sendo devida a contribuição ao SENAR, por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas, nos termos do Artigo 170 da IN RFB 971/2009.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001, foi introduzida uma nova regra de imunidade, com a finalidade de incentivar as exportações, reduzindo a carga tributária sobre as exportações. O artigo 149, § 2º, I, da Constituição Federal, recebeu nova redação, sendo que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação.

Aplica-se o disposto a imunidade constitucional exclusivamente quando a produção é comercializada diretamente com adquirente domiciliado no exterior.

A receita bruta da comercialização com empresa constituída e em funcionamento no País é considerada receita proveniente do comércio interno e não da exportação, independente da destinação que esta dará ao produto.

Produtor Pessoa Física

QUEM É O RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO?

O Próprio Produtor Rural Pessoa Física

QUEM É O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA?

É aquele proprietário ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária (agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira), a qual quer título, em caráter permanente ou temporário, sendo enquadrado como:

Segurado Especial: Pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele, em área de até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolva a atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros.

Contribuinte Individual: Desenvolve atividade rural em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos.

QUAL É A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO?

A base de cálculo da contribuição sobre exportação é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção.

QUAL É A ALÍQUOTA?

0,2 % Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

COMO INFORMAR E RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO?

O produtor Rural Pessoa Física deverá declarar a receita de exportação no SEFIP/GFIP nos campos “Comercialização da Produção” - Pessoa Física.

A Guia da Previdência Social - GPS será gerada pelo sistema com o código de pagamento 2704, da seguinte forma:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento*	2704 (Recolhimento sobre a Comercialização de Produtor Rural - CEI)
4 - Competência	Mês/Ano a que se refere o recolhimento
5 - Identificador	Nº do CEI do produtor rural pessoa física
6 - Valor do INSS	Lançar o valor (*)
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	Lançar o valor da contribuição de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor bruto da exportação.
10 - ATM/Multa e Juros	Atualização monetária/multa/juros
11 - Total	Total: registrar o somatório dos campos 6, 9 e 10

Data do pagamento:

Até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.

Produtor Rural Pessoa Jurídica e Agroindústria

QUEM É O PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA?

É a empresa legalmente constituída que se dedica à atividade agropecuária ou pesqueira, em área urbana ou rural.

QUEM É A AGROINDÚSTRIA?

É o produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da adquirida de terceiros.

QUAL A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA SOBRE EXPORTAÇÃO?

A base de cálculo da contribuição sobre a exportação é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção.

QUAL A BASE DE CÁLCULO DA AGROINDÚSTRIA SOBRE EXPORTAÇÃO?

A base de cálculo da contribuição sobre a exportação é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção industrializada ou não, exceto para as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura e para as sociedades cooperativas.

QUAL É A ALÍQUOTA?

0,25 % Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

QUEM É O RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO?

O Próprio Produtor Rural Pessoa Jurídica e a Agroindústria

COMO INFORMAR E RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO?

O produtor Rural Pessoa Jurídica e a Agroindústria deverá declarar a receita de exportação no SEFIP/GFIP nos campos “Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica”.

A Guia da Previdência Social - GPS será gerada pelo sistema com o código de pagamento 2607, da seguinte forma:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento*	CÓDIGO - 2607 (Recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural - CNPJ)
4 - Competência	Mês/Ano a que se refere o recolhimento
5 - Identificador	Nº do CNPJ do produtor rural pessoa jurídica ou da agroindústria
6 - Valor do INSS	Lançar o valor (*)
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	Lançar o valor da contribuição de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto da exportação
10 - ATM/Multa e Juros	Atualização monetária/multa/juros
11 - Total	Total: registrar o somatório dos campos 6, 9 e 10

Procedimento previsto na IN RFB 880/2009.

(*) NOTA:

(art. 3º da IN RFB 880/2008, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.338, de 26 de março de 2013)

I - O produtor rural, conforme definido no art. 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, quando da prestação de informações no SEFIP relativas às receitas decorrentes de exportação de produtos rurais alcançadas pela não incidência disciplinada no art. 170 da mesma Instrução Normativa, deverá observar o disposto neste artigo.

II - Quando no campo “Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica” ou no campo “Comercialização da Produção - Pessoa Física” forem declaradas somente receitas decorrentes de exportação de produtos rurais, a soma dos valores da Contribuição Patronal Previdenciária calculados pelo SEFIP e demonstrados no campo “Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social”, nas linhas “Comercialização Produção” e “RAT” da coluna FPAS 744, deverá ser lançada no Campo “Compensação” para efeitos da geração correta de valores devidos em Guia de Previdência Social (GPS).

III - Quando no campo “Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica” ou no campo “Comercialização da Produção - Pessoa Física” forem declaradas receitas decorrentes e não decorrentes de exportação de produtos rurais, deverá ser lançado no Campo “Compensação” somente o valor da contribuição previdenciária sobre a receita decorrente de exportação de produtos rurais, que deverá ser apurado à parte pelo declarante.

IV - Os campos "Período Início" e "Período Fim" devem ser preenchidos com a mesma competência da GFIP/SEFIP.

V - A dedução da compensação na GPS deverá ser feita primeiramente nos códigos de GPS referentes ao FPAS principal da empresa (2003, 2100, 2208, 2402 e 2429) e posteriormente nos códigos de GPS referentes ao FPAS 744 (2607, 2704 e 2437).

VI - A não incidência disciplinada no art. 170 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, não se aplica à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar). O valor calculado pelo SEFIP a título do Senar não deverá ser lançado no campo compensação, sendo devido o seu recolhimento.

Importante:

Os códigos de pagamentos 2119 e 2216 não abrangem a contribuição destinada ao SENAR.

Data do pagamento:

Até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.



Contatos

SENAR/ACRE
FONE: (68) 3224-1797

SENAR/ALAGOAS
FONE: (82) 3217-9800

SENAR/AMAPÁ
FONE: (96) 3242-1049

SENAR/AMAZONAS
FONE: (92) 3198-8413

SENAR/BAHIA
FONE: (71) 3415-3100

SENAR/CEARÁ
FONE: (85) 3535-8000

SENAR/DISTRITO FEDERAL
FONE: (61) 3047-5406

SENAR/ESPIRITO SANTO
FONE: (27) 3185-9202

SENAR/GOIÁS
FONE: (62) 3412-2700

SENAR/MARANHÃO
FONE: (98) 3232-4452

SENAR/MATO GROSSO
FONE: (65) 3928-4803

SENAR/MATO GROSSO DO SUL
FONE: (67) 3320-9700

SENAR/MINAS GERAIS
FONE: (31) 3074-3000

SENAR/PARÁ
FONE: (91) 4008-5300

SENAR/PARAIBA
FONE: (83) 3048-6050

SENAR/PARANÁ
FONE: (41) 2106-0401

SENAR/PERNAMBUCO
FONE: (81) 3312-8966

SENAR/PIAUI
FONE: (86) 3221-6666

SENAR/RIO DE JANEIRO
FONE: (21) 3380-9500

SENAR/RIO G. DO NORTE
FONE: (84) 3342-0200

SENAR/RIO G. DO SUL
FONE: (51) 3215-7500

SENAR/RONDÔNIA
FONE: (69) 3224-1399

SENAR/RORAIMA
FONE: (95) 3224-7024

SENAR/SANTA CATARINA
FONE: (48) 3331-9700

SENAR/SERGIPE
FONE: (79) 3211-3264

SENAR/SÃO PAULO
FONE: (11) 3257-1300

SENAR/TOCANTINS
FONE: (63) 3219-9200

SENAR
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Central

SGAN 601 - Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar
Brasília / DF - CEP 70830-021
Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

www.senar.org.br

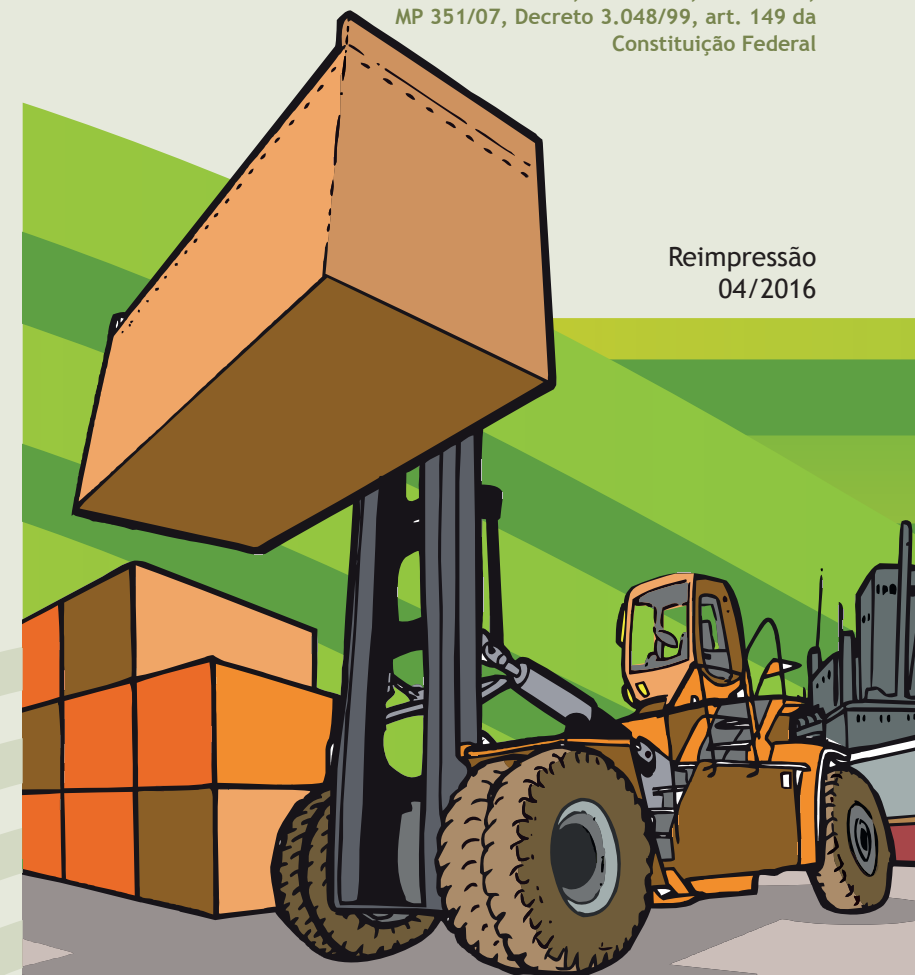
Exportação

Contribuição sobre exportação devida pelo produtor rural pessoa física e pessoa jurídica / agroindústria

Recolhimento sobre a comercialização da produção

BASE LEGAL
Leis 8.212/91, 8.540/92, 9.528/97,
10.256/01, 10.666/03, 11.933/09,
MP 351/07, Decreto 3.048/99, art. 149 da
Constituição Federal

Reimpressão
04/2016



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ÁREA RURAL E DO SENAR